ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 306

DISPÕE SÔBRE SUBVENÇÃO A PROFESSÔRES PARTICULARES E REVOGA A LEI Nº 199 DE 18 DE MAIO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE O INCISO II DO ARTIGO 50 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A PAGAR AOS PROFESSÔRES AUTÔNOMOS DO ENSINO PRIMÁRIO, EM ESCOLAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO, SEMPRE QUE NÃO SEJAM OS TITULARES FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E SATISFAÇAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI, UMA SUBVENÇÃO MENSAL, IGUAL AO VENCIMENTO FIXADO PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL DA DIVISÃO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO (DIMEP).

§ ÚNICO - QUANDO O PROFESSÔR TIVER VÍNCULO SALARIAL COM A SOCIEDADE ESCOLAR EM QUE ESTIVER LECIONANDO, A SUBVENÇÃO DEVERÁ SER PAGA DIRETAMENTE À SOCIEDADE ESCOLAR.

ART. 2º - A SUBVENÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, SÒMENTE SERÁ PAGA, QUANDO A FREQÜÊNCIA MÍNIMA APRESENTAR A MÉDIA DE 20 ALUNOS.

§ ÚNICO - A SUBVENÇÃO SERÁ ACRESCIDA DE 30% DURANTE NOVE (9) MESES, SÔBRE SEU VALOR, QUANDO A MATRÍCULA FÔR SUPERIOR A 40 ALUNOS E O PROFESSÔR LECIONAR EM DOIS TURNOS.

ART. 3º - SÓ TERÁ DIREITO À SUBVENÇÃO O PROFESSOR PARTICULAR OU A SOCIEDADE ESCOLAR QUE FAÇA PROVA DO REGISTRO REGULAR NO DEPARTAMENTO, OU ÒRGÃO OFICIAL A QUEM COMPETIR A FISCALIZAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO PARTICULAR.

ART. 4º - OS BENEFICIADOS COM ESTA LEI FICAM OBRIGADOS A ACEITAR, GRATUITAMENTE, ATÉ DEZ (10) ALUNOS INDIGENTES, QUANDO OS HOUVER NA LOCALIDADE, SOB PENA DE LHES SER CASSADA A SUBVENÇÃO.

ART. 5º - A SUBVENÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI SE EXTENDERÁ AO PERÍODO DE FÉRIAS REGULARES, DESDE QUE HAJA O PROFESSOR LECIONADO PERÍODO LETIVO ANTERIOR E CONTINUE LECIONANDO NO PERÍODO IMEDIATAMENTE POSTERIOR.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

ART. 6º - O PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI SERÁ FEITA MEDIANTE REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, ACOMPANHADA DA MATRÍCULA EFETIVA DE SUA ESCOLA, NO MÊS DE MARÇO/ DE CADA ANO.

ART. 7º - PARA FAZER JÚS À SUBVENÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI, O PROFESSOR AUTÔNOMO DEVERÁ DAR PROVAS DE QUITAÇÃO COM OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS QUE LHE SÃO ATRIBUIDOS PELA CATEGORIA PROFISSIONAL A QUE PERTENCE, ASSIM COMO, AS SOCIEDADES ESCOLARES TERÃO OS MESMOS COMPROMISSOS, MAIS OS ENCARGOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

ART. 8º - OS ENCARGOS DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, SOB O TÍTULO SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ENSINO MUNICIPAL - SUBVENÇÃO PARA SOCIEDADES PARTICULARES.

ART. 9º - ESTA LEI ENTRARÁ RETROATIVAMENTE EM VIGOR A PARTIR DE 1º/ DE MARÇO DE 1970, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO// E EM ESPECIAL A LEI Nº 199 DE 18 DE MAIO DE 1964.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, EM 13 DE MAIO DE 1970.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL